

ANEXO VIII

“ESTATUTO SOCIAL DA
ASSOCIAÇÃO ACADEMIA LATINOAMERICANA DE LIDERANÇA
CNPJ/MF Nº 39.143.290/0001-68

PREÂMBULO

A ASSOCIAÇÃO ACADEMIA LATINOAMERICANA DE LIDERANÇA foi criada para promover, por meio da educação informal, a capacitação, preparação e formação de futuros líderes na América Latina e no Caribe, promovendo transformação social por intermédio da educação.

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO SOCIAL, SEDE, OBJETO SOCIAL E DURAÇÃO

Artigo 1º - A ASSOCIAÇÃO ACADEMIA LATINOAMERICANA DE LIDERANÇA ("Associação") é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos, com sede e foro na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Paulista, nº 1439, 1º andar, conj. 12, Bela Vista, CEP: 01311-926, com duração por tempo indeterminado.

Parágrafo único - A Associação será regida pelo seguinte Estatuto Social ("Estatuto"), pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, especialmente, mas não limitado quanto a Lei 10.406/2002 ("Código Civil") e Lei nº 9.790/1999 ("Lei da OSCIP"), bem como pelas diretrizes estratégicas determinadas por seus eventuais Associados Qualificados (a seguir definido).

Artigo 2º - A Associação tem por finalidade:

- a) Promover programas imersivos de liderança e inovação social para jovens, inspirando-os a transformar realidades, impulsionar o desenvolvimento econômico e social e construir um futuro mais justo e sustentável por meio da formação de novas lideranças na América Latina
- b) Promover, incentivar e apoiar iniciativas lideradas por jovens que visem o combate às mudanças climáticas e a preservação do meio ambiente, por meio de projetos educacionais, científicos, culturais e sociais, com foco na conscientização, capacitação e engajamento das novas gerações para a construção de um futuro sustentável;
- c) promover, por meio da educação informal, a capacitação, preparação e formação e

- a) visando aumentar sua receita, a qual será única e exclusivamente direcionada à finalidade da Associação, promoverá a mobilização de recursos junto à comunidade e à iniciativa privada, por meio:
- (i) da prestação de serviços relacionados à sua finalidade;
 - (ii) da realização de acampamentos ou de outros eventos;
 - (iii) do recebimento de doações e arrecadação de recursos físicos, humanos e financeiros, incluindo, mas não limitado a organização de eventos de arrecadação e outras medidas para proativamente arrecadar fundos de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras, associadas ou não à Associação, bem como perante o poder público;
 - (iv) captação de recursos por meio de incentivos fiscais, conforme previsto na legislação brasileira, destinados ao financiamento de projetos alinhados às finalidades da Associação; e
 - (v) dos demais recursos financeiros advindos para formação do seu patrimônio nos termos do Artigo 40 do Estatuto.

- a) **Associados Fundadores:** associados presentes na constituição da Associação e que

Artigo 9º - Os associados que praticarem atos prejudiciais aos objetivos e finalidades da Associação estarão sujeitos às penalidades de advertência escrita, suspensão dos direitos associativos e exclusão do quadro associativo. A exclusão do quadro associativo somente será aplicada após procedimento disciplinar conduzido pela Assembleia Geral

- a) convocar e participar das Assembleias Gerais, como ouvinte e com direito a voz;
- b) participar nas atividades da Associação, de acordo com as condições estabelecidas para o desenvolvimento de tais atividades, observando as respectivas qualificações de Associados nos termos do artigo 8º e demais diretrizes aplicáveis à Associação;
- c) votar e ser votado para cargos nos órgãos sociais ou comitês da Associação, quando pessoa física;
- d) receber as publicações da Associação;
- e) ser reconhecido como autor dos trabalhos executados em favor da Associação;
- f) propor a criação e tomar parte em comissões e grupos de trabalhos, quando designados para funções específicas relacionadas ao objeto da Associação;
- g) retirar-se da Associação, desde que esteja, no momento do pedido, em dia com suas obrigações nos termos da lei e deste Estatuto, observando os prazos aqui estabelecidos, quando aplicável;
- h) defender-se em Assembleia Geral, caso esteja em pauta o pedido de exclusão deste associado; e
- i) ter acesso, mediante pedido por escrito, a informações de natureza contábil e financeira, bem como aos projetos da Associação.

- a) direcionar as medidas que a Diretoria deve tomar, necessárias à gestão da Associação, visando o cumprimento de sua finalidade, inclusive por meio de fixação de políticas e regulamentos a serem observados pelos seus associados e membros dos órgãos sociais;
- b) apreciar e examinar o relatório anual das contas da Associação e as demonstrações financeiras, podendo contar com o auxílio de auditoria externa, após ratificação do Conselho Fiscal;
- c) fixar as contribuições devidas pelos associados à Associação, conforme aplicável;
- d) eleger e destituir os membros do Conselho Fiscal e da Diretoria;
- e) aprovar a remuneração dos membros da administração da Associação;
- f) reformar o Estatuto, sempre de acordo com a missão e estratégia determinada

Artigo 31 - O patrimônio da Associação será composto, de forma enunciativa, mas não limitativa, (i) pelos aportes realizados pelos Associados Fundadores e pelos Associados Qualificados; (ii) pelas doações realizadas por quaisquer sujeitos de direitos nacionais ou internacionais, sejam eles de natureza pública ou privada, sendo ou não Associados

Artigo 36 - Os casos omissos no presente Estatuto serão decididos pela Assembleia Geral.

